



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

**Recomendação CES/RS nº 08/2025**

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Estadual n. 15.971, de 07 de julho de 2023, e

Considerando que a participação da comunidade é uma diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o artigo 36 da Lei nº 8080/90 dispõe que o processo de planejamento e orçamento do SUS será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Considerando que a Lei nº 8142/90 estabelece o período de 4 (quatro) anos para realização da Conferência Nacional de Saúde, haja vista a norma tratar da esfera nacional de gestão e controle social;

Considerando que, em atenção ao planejamento ascendente previsto no artigo 36 da Lei 8080/90, as Conferências Nacionais de Saúde são divididas em três etapas;

Considerando que a Resolução n. 797/2025 do Conselho Nacional de Saúde aprova a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde, com o tema “Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania – cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

Considerando que a Resolução n. 797/2025 estabelece no art. 3º os prazos para a realização das três etapas, sendo:

- I – Municipal, no período de janeiro a agosto de 2026;
- II – Estadual e Distrital, no período de janeiro até abril de 2027;
- III – Nacional, em Brasília/DF, em junho de 2027.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades na definição dos Planos Plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação de recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que as propostas e diretrizes que serão aprovadas nas etapas municipais da 18ª Conferência Nacional de Saúde deverão ser contempladas no próximo ciclo de planejamento do Estado e servir de subsídio para a elaboração do Plano Estadual de Saúde e do Plano Nacional de Saúde, além dos respectivos Planos Plurianuais de 2027- 2030.

Considerando que as Conferências Municipais de Saúde, realizadas recentemente, no início dos novos mandatos municipais, tiveram como único objetivo a elaboração do **Plano Municipal de Saúde**, haja vista terem tratado sobre demandas de saúde tão somente em nível local, não podendo ser consideradas etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, posto que não deliberaram sobre necessidades de saúde em níveis estadual e nacional.

**O CES/RS RECOMENDA,**

Art. 1º - Que todos os municípios realizem as Conferências de Saúde, enquanto etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, respeitando o artigo 36 da Lei n.º 8080/90, com o objetivo de avaliar a situação de saúde do território bem como aprovar diretrizes e propostas de nível estadual e nacional que subsidiarão o Plano Estadual de Saúde e o Plano Nacional de Saúde.

Art. 2º - Que o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS/RS) e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) comuniquem todos os municípios do Estado sobre a obrigatoriedade na realização da etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde e sensibilize os gestores municipais para que apoiem e fomentem a realização das Conferências de Saúde em seus respectivos municípios, em conjunto com os conselhos municipais de saúde.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2025.



INARA BEATRIZ AMARAL RUAS  
Presidente do CES/RS